

ESTATUTO CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO – CBTE

PREÂMBULO HISTÓRICO DAS DENOMINAÇÕES

CTB – A CBTE teve origem com a criação da CONFEDERAÇÃO DO TIRO BRASILEIRO (CTB), por intermédio do Decreto Legislativo nº 1.503, de 05 de setembro de 1906, com a sede na cidade do Rio Grande do Sul, permanecendo ligada ao Estado-Maior do Exército Brasileiro e tendo como Primeiro Presidente o Deputado Dr. Elysio de Araújo (1906 a 1923).

FBT – Após os Jogos Olímpicos de Antuérpia, realizados em 1920, foi criada a Federação Brasileira de Tiro (FBT), em 02 de julho de 1923, por iniciativa do Dr. Afrânio Antônio da Costa, cujo primeiro Presidente foi o Dr. Miguel Calmon Du Pin, que se filiou à UIT - União Internacional de Tiro em 1924 (1923 a 1935).

FBT – Em 10 de julho de 1935, foi recriada a Federação Brasileira de Tiro pelo Presidente Dr. Afrânio Costa, sendo autorizada por intermédio do Aviso nº. 149 de 30/10/1935, do Ministério da Guerra, DOU nº 256, de 5/11/1935 (1935 a 1941).

CBCT – Criação da Confederação Brasileira de Caça e Tiro (CBCT), em 08 de julho de 1942, com base na Lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, Lei do Esporte do Brasil (1942 a 1947), tendo como primeiro Presidente o Tenente-Coronel Américo Braga.

CBTA – Com o apoio do Comitê Olímpico Brasileiro (COB), por tratar-se de um esporte olímpico, em 28 de novembro de 1947, foi fundada a Confederação Brasileira de Tiro ao Alvo (CBTA), no auditório da Associação Brasileira de Imprensa, RJ, tendo como primeiro Presidente o Ministro Dr. Afrânio Antônio da Costa. A entidade teve como base as Federações do antigo Distrito Federal (Rio de Janeiro), Paraná, São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul (1947 a 1994).

CBT – Confederação Brasileira de Tiro, designação adotada em 14 de fevereiro de 1994 (1994 a 2001).

CBTE – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO, designada pela sigla CBTE, desde 1º de dezembro de 1999.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, NATUREZA E DURAÇÃO SEÇÃO ÚNICA

Art. 1º A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO, também identificada pela sigla **CBTE**, tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, número 482, salas 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922 e 923, Centro, CEP 20.071-909 e Rua Miguel Couto, número 105, salas 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922 e 923, Centro, CEP 20.070-030, devidamente, registrada no Ministério da Fazenda, CNPJ nº. 34.098.244/0001-70, com duração por tempo indeterminado.

Art. 2º A CBTE é o órgão máximo do desporto Tiro Esportivo no Brasil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter desportivo, reconhecida pela legislação desportiva brasileira como Entidade Nacional de Administração do Desporto, no ordenamento do Sistema Nacional do

Desporto, possuindo patrimônio próprio, e subsistirá enquanto existirem pelo menos 3 (três) entidades a ela filiadas.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES SEÇÃO ÚNICA

Art. 3º A CBTE é a única entidade nacional de administração do Tiro Esportivo e, conforme os objetivos que ditaram sua fundação, propõe-se a dirigi-lo, incentivá-lo e difundi-lo, por meio de competições periódicas e demais atividades, em todas as modalidades adotadas pela International Shooting Sport Federation (ISSF), e noutras que julgar conveniente.

Art. 4º A CBTE tem como finalidade desenvolver o tiro esportivo nacional, tendo como objetivos:

I - praticar, no exercício da direção nacional do Tiro Esportivo, todos os atos necessários à realização de seus fins;

II - administrar, dirigir, difundir e incentivar em todo o país o esporte de tiro esportivo em todos os níveis, inclusive a prática desportiva por pessoa com deficiência, pugnando pelo progresso de todas as entidades filiadas;

III - representar o esporte do tiro esportivo no exterior, em competições amistosas ou oficiais da International Shooting Sport Federation (ISSF), da Confederación Americana de Tiro (CAT) da Confederación Sudamericana de Tiro (CST) da Confederación Iberoamericana de Tiro (CIT) e World Field Target Federation (WFTF) e de outras a que venha a se filiar, ou mesmo atendendo convite de entidade a que não esteja filiada, podendo celebrar convênios e acordos, observada a competência do COB;

IV - promover ou permitir a realização de competições interestaduais e de competições internacionais no território brasileiro, também podendo fazê-lo através das Federações ou entidades que lhe são filiadas;

V - promover e supervisionar a realização de campeonatos regionais, nacionais e internacionais;

VI - promover e aprimorar a prática desportiva: de alto rendimento, estudantil, e de cunho social;

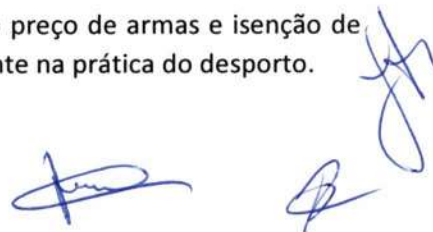
VII - respeitar e fazer respeitar as normas, regras e regulamentos nacionais e internacionais;

VIII - representar o esporte do tiro esportivo junto aos poderes públicos em caráter geral e interceder em benefício dos direitos e interesses legítimos das pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à sua jurisdição;

IX - promover o funcionamento de cursos técnicos do esporte do tiro esportivo no que se refere às modalidades praticadas, aos árbitros e aos instrutores de tiro;

X - estimular a participação dos atletas idosos nas competições, incentivar e valorizar o registro da memória e a transmissão de informações aos atletas mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural do esporte;

XI - interceder junto às autoridades competentes, para obter redução no preço de armas e isenção de tributos e demais ônus sobre aquisição de qualquer material de uso corrente na prática do desporto.



XII - incentivar a construção de estandes, onde se possa praticar o esporte do tiro, procurando criar, em cada Estado, pelo menos, um estande modelo, podendo investir para tal fim, verbas da própria CBTE, após aprovação da Assembleia Geral;

XIII - integrar-se, através da assistência ou interveniência, direta ou indireta, em projetos ou esforços direcionados à preservação do meio ambiente;

XIV – orientar as filiadas no sentido de minimizar os impactos ambientais se decorrentes da atividade desportiva, incentivando a preservação dos meios biótico e antrópico, sugerindo, se for o caso, as medidas mitigatórias aplicáveis.

XV - combater a utilização de substâncias proibidas e técnicas de dopagem por parte de atletas, punindo os infratores das normas antidopagem e do guia de procedimentos antidopagem.

CAPÍTULO III
DA SUA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º A CBTE é constituída: **a)** pelas entidades estaduais de administração do tiro esportivo, que dirijam de fato e de direito o esporte, por filiação direta, reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes do esporte de tiro esportivo no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, todas com direitos iguais, somente sendo admitida a filiação de uma única entidade por Estado ou Distrito Federal; **b)** pelos representantes da Comissão de Atletas da CBTE, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos.

Art. 6º A personalidade jurídica da CBTE é distinta das filiadas que a compõem.

Art. 7º A CBTE e suas filiadas, nos termos do inciso I do Art. 217, da Constituição Federal, são pessoas de direito privado, com organização e funcionamento autônomo, e terão suas competências definidas em seus estatutos.

Art. 8º A CBTE é filiada ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), à International Shooting Sport Federation (ISSF), à Confederación Americana de Tiro (CAT), à Confederación Sudamericana de Tiro (CST), à Confederación Iberoamericana de Tiro (CIT) e à World Field Target Federation (WFTF).

§ 1º A CBTE poderá se filiar as outras entidades que promovam o esporte do tiro em nível internacional, conforme decisão do Conselho de Administração.

§ 2º A CBTE poderá se filiar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, hipótese na qual a CBTE manterá em sua estrutura departamento permanente e específico responsável pelo desenvolvimento do Tiro Paralímpico.

Art. 9º A CBTE, nos termos do Art. 1º, parágrafo 1º, da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece e aceita que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade.

Art. 10. São consideradas filiadas fundadoras da CBTE as atuais federações: Federação Paranaense de Tiro Esportivo, Federação de Tiro Esportivo do Rio de Janeiro, Federação Paulista de Tiro Esportivo, Federação Gaúcha de Caça e Tiro e Federação Mineira de Tiro Esportivo.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. São reconhecidos como poderes, harmônicos e independentes da CBTE:

- I – Assembleia Geral.
- II – Conselho de Administração.
- III – Conselho Fiscal.
- IV – Conselho de Ética.
- V – Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 12. A CBTE é dirigida pelos poderes mencionados no artigo anterior, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo.

§ 1º Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da CBTE, exceção feita à Assembleia Geral.

§ 2º O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias no decorrer do mandato, de forma contínua ou fracionada.

§ 3º O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo correspondente se não for configurado o impedimento.

§ 4º Somente poderão integrar os Poderes da CBTE as pessoas que satisfaçam as condições e os requisitos exigidos no presente Estatuto, que não estejam impedidas e que não estejam cumprindo penalidades impostas pela CBTE ou por entidades a ela filiadas ou vinculadas.

§ 5º Os mandatos dos membros eleitos para os poderes da CBTE são de no máximo 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução para o mesmo cargo.

§ 6º Qualquer membro de quaisquer dos poderes da CBTE apontará antecipadamente qualquer conflito de interesse que possa incorrer no desempenho de suas atribuições, sob pena de sanção de acordo com os termos desse Estatuto.

§ 7º A CBTE buscará implementar políticas de igualdade, diversidade e inclusão visando à composição de seus órgãos colegiados.

Art. 13. A CBTE, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Art. 14. A CBTE será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente por seu Presidente.

Parágrafo único. A CBTE poderá abrir ou fechar subsedes em qualquer Estado, desde que, devidamente autorizada pelo Conselho de Administração, visando atender ao interesse do desenvolvimento do tiro esportivo.

Art. 15. As obrigações contraídas pela CBTE não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à CBTE, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e os

recursos financeiros da CBTE, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados na realização de suas finalidades.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração responderão, individual e solidariamente, na medida de suas respectivas responsabilidades e na forma da lei, por todos os atos de gestão administrativa, financeira e contábil da CBTE.

Art. 16. A execução de todas as atividades da CBTE observará, em qualquer hipótese, os princípios da ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, gestão democrática e controle social, indicadores da boa governança.

§ 1º Considera-se princípios definidores de gestão democrática aqueles que visam garantir processos coletivos de atuação, tais como transparência, descentralização, participação, dentre outros.

§ 2º Como instrumento de controle social, a CBTE contará com uma ouvidoria ou equivalente, encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

§ 3º Os instrumentos de transparência ativa na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna aplicados são representados pela ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com indicação dos respectivos instrumentos, valores, prazos de vigência, relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente.

§ 4º Os princípios éticos e de conduta aplicáveis, definidos no Código de Ética da CBTE, deverão ser cumpridos rigorosamente por todos os envolvidos direta e indiretamente com a entidade, seja na condução de negócios, nas tomadas de decisão, na prática e na administração desportiva.

Art. 17. As normas emanadas da CBTE, as quais disciplinam a organização, o funcionamento e a disciplina do Tiro Esportivo, serão publicadas no sítio eletrônico da entidade e produzirão efeitos imediatos, salvo se dispuserem expressamente de forma diversa.

Parágrafo único. Compete a cada um dos poderes da CBTE a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 18. Os atos constitutivos, a relação nominal atualizada dos dirigentes da CBTE e suas remunerações, organograma, relatório anual de gestão com atividades e projetos realizados no ano, as informações e os documentos relativos à prestação de contas e à gestão da CBTE serão publicados na íntegra em seu sítio eletrônico e disponibilizados na sede da CBTE, com acesso irrestrito às suas filiadas e atletas confederados, integrantes das Assembleias Gerais (Art. 18-A, VIII, e Art.24 § Único da Lei 9.615/98), ressalvados os contratos com cláusula de confidencialidade, não obstante a competência de fiscalização do Conselho Fiscal, conforme determinação ínsita no Art. 63 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a lei de acesso à informação.

Art. 19. A CBTE exercerá suas atividades definidas por este Estatuto, Regimento Geral, Regulamentos Específicos, e pelas normas, regulamentos e regras internacionais e pela legislação brasileira, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o olimpismo e outros valores universais.

Parágrafo único. São atividades inerentes à CBTE:

- a) orientar as atividades desportivas das filiadas;



- b)** cadastrar os praticantes do tiro esportivo na CBTE, regulamentando suas inscrições e as transferências de uma para outra de suas filiadas, com a expressa anuência do atleta, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais, se for o caso;
- c)** expedir às filiadas, com caráter de adoção, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades do esporte do tiro esportivo que promovam ou participem;
- d)** informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das entidades internacionais.

Art. 20. A CBTE, por meio de seu Conselho de Administração, editará quantos normativos internos forem necessários para a organização, o funcionamento e a prática do Tiro Esportivo, inclusive (mas não se limitando a) com o intuito de normatizar os eventos esportivos, exercer a fiscalização, o controle e a supervisão da aplicação de seus recursos, e reger os aspectos esportivos de cada uma das modalidades.

Parágrafo único. Os normativos internos serão atualizados conforme a evolução das atividades administrativas, financeiras e esportivas, observado, contudo, o disposto no presente estatuto, que prevalecerá sobre aqueles em caso de conflito.

Art. 21. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, à disciplina e à conduta ética, poderão ser aplicadas pela CBTE às suas filiadas e aos atletas matriculados, treinadores, técnicos e árbitros as seguintes penalidades, tudo sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva (STJD):

- a)** advertência;
- b)** censura escrita;
- c)** multa;
- d)** suspensão;
- e)** desfiliação ou desvinculação.

§ 1º Na aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo e aos acusados em geral, a CBTE assegurará o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes.

§ 2º As penalidades de que tratam as alíneas “d” e “e” deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBTE e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º Uma vez formado, o expediente será remetido ao Presidente da CBTE, que o encaminhará ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva – STJD.

§ 5º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBTE só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 22. Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, a CBTE decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela diretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto, ou do COB, ou da International Shooting Sport Federation (ISSF), ou da Confederación Sudamericana de Tiro (CST), ou da Confederación Iberoamericana de Tiro (CIT), ou da World

Field Target Federation (WFTF), ou de outras a que venha a se filiar, bem como nas normas contidas na legislação brasileira.

Art. 23. As matérias disciplinadas pela CBTE que venham a colidir com direitos e liberdades, garantidos pelo Estado, mesmo que sejam justificáveis do ponto de vista técnico-desportivo, cederão lugar ao que dispuser a regulamentação pública.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 24. A ASSEMBLEIA GERAL, poder supremo da CBTE, é constituída:

I – por pessoas jurídicas: as Federações filiadas, que terão direito a 1 (um) voto cada, representadas por seus Presidentes ou procuradores devidamente credenciados, não podendo ser a representação exercida cumulativamente.

II – por pessoas físicas: o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Atletas da CBTE em toda e qualquer reunião da Assembleia, com direito a 1 (um) voto cada; e todos os membros da Comissão de Atletas nas reuniões da Assembleia Geral com objetivo de eleição aos cargos da entidade, conforme § 3º e artigo 57, com direito a 1 (um) voto cada.

§ 1º Todos os membros da Assembleia, discriminados no caput deste artigo, terão direito a voto para deliberar sobre quaisquer assuntos, prevalecendo o voto aberto, exceto quando o Estatuto dispuser o contrário.

§ 2º Nos casos de impugnação do direito ao voto, é assegurada ao membro da Assembleia a garantia do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Nas assembleias gerais para efeito de eleição aos cargos da entidade, será assegurada a participação dos atletas a ela vinculados, conforme disposto no artigo 57.

§ 4º O Colégio eleitoral da CBTE é constituído de representantes de todas as filiadas no gozo de seus direitos, e de atletas com, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor dos votos, critério que não poderá exceder à proporção de um para seis entre o de menor e o de maior valor.

SEÇÃO II
DA REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES FILIADAS

Art. 25. O representante nomeado para participar da Assembleia Geral da CBTE, em qualquer hipótese prevista neste estatuto, deverá ser credenciado pelo Presidente da filiada através de procuração pessoal, com firma reconhecida em cartório.

§ 1º O representante credenciado e regularmente nomeado, na forma deste artigo, deverá votar pessoalmente. É vedado acumular representações.

§ 2º Poderá ser aceita a substituição do representante regularmente nomeado na forma deste artigo até a abertura da Assembleia Geral, em caso de impedimento por doença ou morte.

§ 3º Estes representantes deverão ser, obrigatoriamente, maiores de 18 anos.

SEÇÃO III VACÂNCIA

Art. 26. A entidade filiada de administração estadual do esporte, com vacância nos seus Poderes sem o respectivo preenchimento nos prazos estatutários, não terá direito a voto nas Assembleias Gerais da CBTE.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES EM ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 27. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

a) anualmente, durante o 1º quadrimestre de cada ano, na cidade sede da CBTE, para:

1. tomar conhecimento dos relatórios de atividades, correspondentes ao exercício anterior da CBTE;
2. analisar o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício financeiro do ano recém-findo e aprovar ou rejeitar as contas da CBTE, que, devidamente auditadas, deverão se fazer acompanhar do competente parecer da auditoria;
3. aprovar, ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pelo Conselho de Administração;
4. decidir a respeito de qualquer outra matéria constante, previamente, no edital de convocação correspondente.
5. a CBTE enviará às filiadas, em até 15 (quinze) dias anteriores a data da Assembleia Geral que deliberará sobre a aprovação de contas, os documentos pertinentes às contas a serem submetidas à aprovação.

b) quadrienalmente, na segunda quinzena de abril do ano seguinte ao dos Jogos Olímpicos de Verão, para eleger o Presidente, o 1º Vice Presidente, o 2º Vice Presidente e os membros independentes do Conselho de Administração, cujos mandatos serão de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução;

c) quadrienalmente, na segunda quinzena de abril do ano seguinte ao dos Jogos Olímpicos de Inverno, para eleger os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, cujos mandatos serão de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

II – Extraordinariamente: em qualquer tempo, por convocação do Presidente da CBTE, ou do Conselho Fiscal, ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto) das filiadas, declarando-se sempre, no Edital, o motivo da convocação.

§ 1º As reuniões da Assembleia poderão ocorrer presencialmente ou de forma telepresencial (por videoconferência), a critério da CBTE, sendo permitida a forma mista (presencial e telepresencial).

§ 2º O calendário das reuniões da Assembleia Geral será previamente publicado no sítio eletrônico da CBTE bem como será feita a publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

Art. 28. A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, ou com um número superior a 1/3 (um terço), trinta minutos depois, em segunda convocação, salvo nas hipóteses em que o presente estatuto determinar quórum de instalação distinto.

Art. 29. O Presidente da CBTE, ou um dos Vice-Presidentes, declarará aberta a Assembleia e a presidirá, ou, na ausência destes, um Presidente de filiada, cabendo ao plenário a indicação de um de seus membros, desde que seja Presidente de uma Filiada, declarará aberta a AG e a presidirá. O início dos trabalhos se dará mediante a minuciosa análise dos documentos exigidos no Art. 35.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em ata que deve ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário, ambos da AG e, também, por, pelo menos, 2 (dois) representantes de filiadas presentes à Assembleia.

§ 2º Ao presidente da CBTE é assegurado o direito à palavra, durante todo o transcorrer das Assembleias Gerais, porém, sem direito a voto ou veto.

Art. 30. A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de votos, exceto os casos previstos em Lei e neste Estatuto.

Art. 31. As decisões das Assembleias Gerais deverão ser tomadas com voto em aberto, salvo no caso de eleição dos poderes, em que poderá ser aberto ou secreto.

SEÇÃO V DA CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS

Art. 32. As Assembleias Gerais serão convocadas através de Edital emitido pelo Presidente da CBTE ou, no mínimo, por 1/5 (um quinto) das filiadas.

§ 1º O Edital de Convocação será remetido para as filiadas e para as pessoas físicas integrantes da Assembleia Geral por e-mail, devendo ainda ser publicado no sítio eletrônico oficial da CBTE e podendo também, facultativamente, ser publicado nas redes sociais da CBTE e/ou encaminhado por via física com comprovante de recebimento. Cabe às filiadas aos integrantes da Comissão de Atletas manter seus endereços de e-mail permanentemente atualizados perante a CBTE, informando-a em caso de quaisquer modificações.

§ 2º As convocações serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, prazo que poderá ser reduzido para 8 (oito) dias, no caso de urgência. Ressalva-se a hipótese de Assembleia eletiva, cujo prazo de convocação se rege pelo art. 33, § 1º.

SEÇÃO VI DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 33. O Edital de Convocação relacionará a Ordem do Dia a ser apreciada pela Assembleia, não podendo conter referências genéricas, tais como "vários" ou "assuntos diversos", não se permitindo, igualmente, durante a reunião, o pronunciamento do plenário sobre matérias não constantes do referido Edital.

§ 1º No caso de eleição, além do disposto no § 1º do Art. 32, é indispensável a publicação do Edital de Convocação por 3 (três) vezes, em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade, devendo a primeira publicação do edital de convocação respeitar a antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º Na Assembleia Geral de eleição, o prazo para as Federações apresentarem documentos e quitarem seus débitos terminará no 10º (décimo) dia, antes da data da eleição, indicada no Edital de Convocação.

§ 3º A relação das Federações filiadas à CBTE deverá ser divulgada como parte integrante do Edital de convocação.

§ 4º O Edital do processo eleitoral incluirá:

- a) o colégio eleitoral, composto pelas pessoas físicas e jurídicas mencionadas no artigo 24 incisos I e II e parágrafos, deste Estatuto;
- b) a garantia de defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- c) definição de mecanismo de acompanhamento de apuração pelos candidatos.

SEÇÃO VII

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34. Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) autorizar o Presidente da CBTE e ouvido o Conselho Fiscal, a alienar bens imóveis e a constituir ônus e direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- b) decidir sobre a filiação e sobre a aplicação de sanção de desfiliação de entidade, após processo regular;
- c) deliberar sobre qualquer assunto de interesse do desporto Tiro;
- d) decidir a respeito da desfiliação da CBTE de organismo ou entidade internacional mediante aprovação pelo voto de 3/4 (três quartos) das filiadas;
- e) destituir qualquer membro dos Poderes da CBTE, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, em obediência ao Art. 5º, inciso LV, da CF, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigida a presença mínima, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) das filiadas com direito a voto, e, em segunda convocação, feita 30 (trinta) minutos após a primeira, será necessária a presença de 1/3 (um terço) das filiadas com direito a voto, sendo exigido, para a aprovação, o voto, em tal sentido, de 2/3 (dois terços), no mínimo, das filiadas presentes, com direito a voto.
- f) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo por proposta: ou do Conselho de Administração, ou das Federações ou, ainda, por determinação de legislação superior, sendo exigida a presença, em qualquer caso, de 2/3 (dois terços), em primeira convocação, e de 1/3 (um terço), em segunda convocação, feita 30 (trinta) minutos após a primeira, dos membros com direito a voto, deliberando por maioria simples, na forma do Art. 30.
- g) deliberar sobre o aumento das anuidades, por proposta do Conselho de Administração.

h) deliberar sobre demais matérias de interesse, previamente incluídas no Edital de Convocação, desde que não sejam privativas das Assembleias Gerais Ordinárias.

§ 1º A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à 'Ordem do Dia' constante do Edital, salvo resolução unânime de todas as entidades presentes. Quando se tratar de alteração estatutária e de destituição de qualquer membro dos poderes da CBTE, não se admite a deliberação sem inclusão do tema no Edital nem mesmo em caso de resolução unânime de todos os presentes à reunião.

§ 2º A aplicação de sanção de desfiliação de entidade observará o seguinte processo:

I – o Conselho de Administração poderá iniciar o processo de ofício ou por meio de processamento de requerimento formulado por qualquer terceiro, caso entenda haver materialidade para tanto;

II – tendo o Conselho de Administração deliberado pelo início do processo, o Presidente do Conselho de Administração comunicará à respectiva entidade filiada, que poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

III – findo o prazo referido no inciso II, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a desfiliação em tela, encaminhando junto ao Edital de Convocação os documentos pertinentes ao caso: decisão inicial do Conselho de Administração, manifestação da entidade filiada em questão (se houver), bem como quaisquer outros que considere pertinentes, sendo facultado inclusive o envio de parecer jurídico acerca do caso;

IV – a Assembleia Geral deliberará, por maioria simples de votos dentre os presentes, quanto à desfiliação da entidade filiada;

V – caso a decisão da Assembleia Geral seja pela desfiliação, o Presidente do Conselho de Administração encaminhará toda a documentação pertinente ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva para homologação pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 111 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

VI – a desfiliação somente se consolidará após a decisão da Assembleia Geral e a posterior homologação pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 3º Nas hipóteses em que a desfiliação for requerida pela própria entidade filiada, considerando o disposto no art. 5º, inciso XX da Constituição Federal, caberá ao Conselho de Administração homologar a desfiliação com efeitos imediatos, não se aplicando o disposto no § 2º e na alínea "b" do *caput* uma vez que não se trata de desfiliação como forma de sanção. O mesmo se aplica em caso de dissolução de entidade filiada.

SEÇÃO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DAS FILIADAS NAS ASSEMBLEIAS

Art. 35. Para participar das Assembleias Gerais, com direito a voto, é indispensável o cumprimento dos seguintes itens, pelas filiadas:

a) estejam filiadas à CBTE há, no mínimo, um ano, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando uma Federação que seja desmembrada ou com a qual se fundiu, já for filiada há um ano. Este prazo será contado sempre da data da decisão que concedeu a filiação "ad referendum" da Assembleia Geral;

b) (REVOGADO)

c) comprovação de terem promovido 1 (uma) competição oficial entre seus filiados no ano anterior da realização da Assembleia. A competição oficial será comprovada através da apresentação dos resultados oficiais da prova;

d) tenham participado de competição da CBTE, constante do seu calendário oficial com, no mínimo, 5 (cinco) atletas, no ano anterior da realização das Assembleias da CBTE. Os resultados destes 5 (cinco) atletas deverão estar publicados no sítio eletrônico oficial da CBTE, sendo apresentada cópia dos mesmos como comprovação;

e) estejam em dia financeiramente com a CBTE;

f) estejam com o mandato de sua Diretoria em plena vigência. A ata da última eleição devidamente registrada em cartório de registro de pessoa jurídica, da cidade sede da Federação, será a comprovação;

g) (REVOGADO);

h) (REVOGADO).

§ 1º Após a conferência minuciosa da documentação, a filiada que não atender aos requisitos desse artigo estará inapta ao voto, de acordo com o Art. 29 "caput", "in fine". Ressalvado o disposto no § 2º, admite-se a presença na Assembleia Geral de representante da filiada sem direito a voto, ou seja, de que não preencha as exigências do Art. 35, vedado, entretanto, o direito de manifestação.

§ 2º Em caso de não atendimento do requisito contido na alínea "f" do "caput", não se admite a presença de representante da filiada correspondente na Assembleia Geral.

Art. 36. As filiadas poderão quitar seus débitos com a CBTE e apresentar os documentos previstos no artigo anterior antes da abertura de cada Assembleia Geral, exceção da Assembleia Geral Ordinária para eleição do Presidente, em que o prazo terminará no 10º (décimo) dia antes da data da eleição, conforme determina o § 2º do Art. 33, acima.

CAPÍTULO V

SEÇÃO ÚNICA

DA ELEIÇÃO

Art. 37. O Presidente da CBTE ou na ausência deste, um dos Vice-Presidentes, ou, na ausência destes, um Presidente de filiada, declarará aberta a Assembleia, cabendo, nesse último caso, ao plenário a indicação de um de seus membros, desde que seja Presidente de uma Filiada, para presidir a Assembleia. O início dos trabalhos dar-se-á mediante a minuciosa análise dos documentos exigidos no Art. 35.

§ 1º É defeso ao candidato a cargo eletivo presidir a Assembleia Geral.

§ 2º O Regimento Geral orientará os procedimentos a serem observados para a realização da eleição, inclusive quanto à apuração do resultado, garantindo um sistema de recolhimento de votos imune a fraudes, que deverá ser acompanhada pelos candidatos e, se for o caso, divulgada pelos meios de comunicação.

§ 3º Fica assegurada, na votação para os cargos da entidade, a participação de todos os membros da Comissão dos Atletas, cujos votos somados corresponderão necessariamente a um terço do valor total dos votos da Assembleia Eletiva.

§ 4º É vedado à Assembleia Geral aceitar a votação a favor de qualquer candidato que não atenda ao estabelecido no Estatuto.

§ 5º Poderá ser feita a eleição por aclamação nas seguintes hipóteses:

- a) para os cargos de Presidente e Vice-Presidentes, quando houver candidatura de uma única chapa;
- b) para os cargos de membros independentes do Conselho de Administração, quando houver número de candidatos igual ou inferior à quantidade de cargos a serem preenchidos;
- c) para os cargos de representantes das federações filiadas do Conselho de Administração, quando houver número de candidatos igual ou inferior à quantidade de cargos a serem preenchidos;
- d) para os cargos de membros do Conselho Fiscal, quando houver número de candidatos igual ou inferior à quantidade de cargos a serem preenchidos, devendo neste caso a Assembleia deliberar quem serão os membros efetivos e quem serão os membros suplentes;
- e) para os cargos de membros do Conselho de Ética, quando houver número de candidatos igual ou inferior à quantidade de cargos a serem preenchidos.

§ 6º Em caso de empate será feita nova votação uma hora após o término da apuração da primeira eleição. Se nesta votação persistir o empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente tenha maior tempo como matriculado na CBTE; no caso das eleições de demais membros, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 7º O Presidente e os Vice-Presidentes eleitos não poderão exercer nenhuma função em filiada ou entidade de prática esportiva, devendo renunciar à mesma, caso a exerçam.

§ 8º A CBTE comprovará a existência do sistema de recolhimento de votos imune a fraudes por meio de relatório técnico ou documento equivalente, tal como ata notarial.

§ 9º O processo eleitoral para composição do Conselho de Administração será fiscalizado pelo Conselho Fiscal e permitirá a indicação, por cada candidato (no caso de candidaturas de membros independentes) ou chapa (no caso de candidaturas a Presidente e Vice-Presidentes), de 1 (um) delegado para fiscalização do processo.

Art. 38. O mandato dos membros eleitos durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, auditadas por empresa especializada e com o parecer do Conselho Fiscal, não podendo ultrapassar o dia 30 de abril.

Parágrafo único. A transmissão de poderes será feita como ato final da Assembleia Geral que, de acordo com o disposto no inciso I, do Art. 27, os elegeu.

CAPÍTULO VI SEÇÃO ÚNICA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 39. A Comissão Eleitoral, formado e instalado especificamente para cada eleição, será composta:

- a) pelos membros do Conselho de Ética da CBTE, quando se tratar de eleição referida no art. 27, inciso I, alínea "b";
- b) por três membros nomeados pelo Conselho de Administração da CBTE, quando se tratar de eleição referida no art. 27, inciso I, alínea "c".

Art. 40. Compete privativamente à Comissão Eleitoral, a partir da sua formação e instalação, coordenar, administrar e gerir o processo eleitoral até a realização da Assembleia convocada com tal finalidade, incumbindo-lhe verificar a condição legal de cada candidato às eleições da CBTE, de conformidade com as normas estatutárias e leis vigentes.

Art. 41. O requerimento de registro de cada candidatura, devidamente acompanhado da documentação exigida nesse estatuto, deverá, dentro dos prazos estatutários, ser protocolado junto à secretaria da CBTE, que o encaminhará diretamente à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Normativos internos da CBTE poderão autorizar que o protocolo referido no *caput* se dê de forma eletrônica, inclusive por e-mail.

Art. 42. É garantido aos atletas a participação nos Colegiados de Direção e a candidatura ao cargo de Presidente ou dirigente máximo da entidade.

Art. 42-A. Os candidatos aos cargos de Presidente, de 1º Vice-Presidente e de 2º Vice-Presidente do Conselho de Administração da CBTE organizar-se-ão em chapas designadas pelos nomes dos candidatos a Presidente, avalizadas por, no máximo, 5% (cinco por cento) dos membros do colégio eleitoral com direito a voto, que só poderão subscrever uma chapa e que devem ser registradas na Secretaria da CBTE até 60 (sessenta) dias antes da Assembleia Geral que realizará a eleição. Na hipótese da fração resultar em decimal, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior. Esse critério é válido para todas as situações de frações previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. Dentre os membros do colégio eleitoral que avalizam cada chapa deve constar ao menos 1 (uma) federação filiada, salvo se essa quantidade superar o limite máximo de 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral com direito a voto definida no *caput*.

Art. 42-B. Os membros do Conselho de Administração serão brasileiros, confederados, maiores de 18 anos, em dia com suas obrigações na CBTE, salvo no caso dos membros independentes do Conselho de Administração da CBTE, que não precisam ser confederados. Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética também serão brasileiros e maiores de 18 anos, sem pendências perante a CBTE, e não precisam ser necessariamente confederados.

Art. 42-C. Para ocupar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente é exigido o desempenho de cargo similar de direção, ou na CBTE ou em suas filiadas ou em Clubes de Tiro vinculados às Federações, por, no mínimo, 4 (quatro) anos, o cumprimento de todos os requisitos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral da entidade para a candidatura, tendo, no mínimo, quatro anos de matrícula na CBTE, estando em dia com as obrigações junto à entidade, não tendo sido submetido a penalidades aplicadas pela CBTE, previstas neste Estatuto (art 12 § 4º; art.16 § 4º; art. 21) e não tendo sido punido por doping.

Art. 42-D. No ano da eleição, impreterivelmente no mês de janeiro, o Presidente da CBTE publicará, no sítio eletrônico oficial da entidade, o dia da Assembleia de Eleição e o prazo para o registro das candidaturas.

Art. 42-E. É vedada a concessão de contribuições financeiras de agentes externos para as campanhas de candidatura aos cargos eletivos.

Art. 43. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos, mesmo os de livre nomeação e designação, por 10 (dez) anos, conforme Art. 23, item II, da Lei 9.615/98:

- a) os condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) os inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) os inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

- e) os afastados de cargo eletivo ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- f) os falidos;
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB e;
- h) a(o) cônjuge do Presidente e seus parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, ou por adoção.

Parágrafo único. Independentemente de previsão estatutária, é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses deste artigo, assegurando o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 44. No prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento dos documentos concernentes a cada um dos candidatos concorrentes, a Comissão Eleitoral decidirá pelo acolhimento ou não de registro das candidaturas, cabendo recurso do(s) interessado(s), que deverá ser dirigido à própria Comissão Eleitoral.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral serão publicadas imediatamente no sítio eletrônico oficial da CBTE.

§ 2º (REVOGADO)

§ 3º O recurso do interessado deverá ser protocolado na secretaria da CBTE, no prazo de até 3 (três) dias contados da publicação da decisão da Comissão Eleitoral.

§ 4º (REVOGADO)

§ 5º A Comissão Eleitoral, verificando irregularidade formal no requerimento de registro de candidatura, (incluindo, no caso da chapa de Presidente e Vice-Presidentes, casos de composição incompleta ou necessidade de substituição de candidato inelegível), concederá, por apenas uma vez, prazo de 05 (cinco) dias úteis para que seja sanada a irregularidade, notificando a chapa na pessoa de qualquer dos seus candidatos.

§ 6º A chapa de candidatos a Presidente e Vice-Presidentes poderá requerer a substituição de integrante nos casos de morte ou inelegibilidade, até o dia da eleição, desde que com apoio das Federações que a avalizaram, devendo a Comissão Eleitoral providenciar a imediata divulgação da substituição, por publicação no sítio eletrônico oficial da CBTE e no local da votação.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 45. O Conselho de Administração é o órgão de administração da CBTE e será composto por 9 (nove) membros, sendo:

- I – o Presidente;
- II – o 1º Vice Presidente;
- III – o 2º Vice Presidente;

IV – 2 (dois) presidentes de Federações filiadas;

V – o(a) Presidente e mais um(a) integrante da Comissão de Atletas, necessariamente do sexo oposto ao do(a) Presidente; e

VI – 2 (dois) membros independentes.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos da seguinte forma:

I – o Presidente, o 1º Vice Presidente e o 2º Vice Presidente, referidos nos incisos I, II e III do *caput*, serão eleitos pela Assembleia Geral, em conjunto, mediante formação de chapa;

II – os representantes das Federações, referidos no inciso IV do *caput*, serão eleitos pelas Federações filiadas, em votação organizada pela CBTE;

III – o(a) Presidente da Comissão de Atletas, referido(a) no inciso V do *caput*, será eleito conforme art. 57 do estatuto, e o(a) outro(a) representante referido(a) no inciso V do *caput* será designado pela Comissão de Atletas;

IV – os membros independentes, referidos no inciso VI do *caput*, serão eleitos pela Assembleia Geral, isoladamente.

§ 2º As eleições dos representantes das Federações e dos atletas poderão ocorrer na mesma ocasião da Assembleia que eleger os demais membros do Conselho de Administração.

§ 3º Sem prejuízo do atendimento aos critérios gerais de inelegibilidade previstos no art. 43, são condições adicionais de elegibilidade para membros independentes do Conselho de Administração:

I – não possuir vínculo contratual com a CBTE, Federações Estaduais ou entidades de prática desportiva filiadas às Federações Estaduais;

II – não possuir vínculo federativo e/ou associativo com a CBTE, Federações Estaduais ou entidades de prática desportiva filiadas às Federações Estaduais;

III – não exercer nem ter exercido, nos últimos dois anos, nenhum cargo ou função na CBTE, em Federações Estaduais ou em entidades de prática filiadas às Federações Estaduais;

IV – não possuir nem ter possuído, nos últimos dois anos, vínculo contratual de qualquer natureza com a CBTE e/ou com qualquer Federação Estadual;

V – não ser sócio ou contratado de pessoa jurídica que possua, ou tenha possuído nos últimos dois anos, vínculo contratual de qualquer natureza com a CBTE e/ou com qualquer Federação Estadual;

VI – não possuir vínculo contratual, federativo e/ou associativo com qualquer entidade, ainda que sem fins lucrativos, que receba verbas da CBTE, nem ser sócio ou contratado de pessoa jurídica que se enquadre nessa condição;

VII – não ter sido membro de quaisquer dos poderes da CBTE nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se na qualidade de membro independente do Conselho de Administração;

VIII – não ser cônjuge ou parente até segundo grau de pessoa que se enquadre em quaisquer das situações descritas nos incisos anteriores;

IX – apresentar declaração de desimpedimento quanto do protocolo de sua candidatura ao Conselho.

§ 4º À exceção dos membros representantes dos atletas, é condição de elegibilidade para todos os demais membros do Conselho de Administração possuir comprovada experiência em gestão de empresas, de entidades esportivas e/ou de projetos esportivos.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 46. Ao Conselho de Administração compete:

- I – propor à Assembleia Geral reforma deste Estatuto e Regimento Geral;
- II – submeter proposta à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, para venda de imóveis e locação da sede e proceder de acordo com a deliberação que for tomada;
- III – filiar Federações, após processo regular, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- IV – propor à Assembleia Geral a desfiliação de filiada, nos termos da legislação em vigor;
- V – dar conhecimento circunstanciado ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por filiadas, atletas ou pessoas vinculadas à CBTE;
- VI – deliberar sobre o Calendário de cada temporada;
- VII – propor a criação de comissões para apuração de fatos ou proposta de atividades;
- VIII – dissolver, por proposta do Presidente, comissões que sejam julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- IX – apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações;
- X – propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições, disputadas pelas equipes representativas da CBTE, observadas as dotações orçamentárias;
- XI – propor a concessão de auxílio, inclusive pecuniário, às filiadas e atletas, estes quando vinculados à CBTE;
- XII – examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
- XIII – submeter, por meio de seu Presidente, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes;
- XIV – submeter, através de seu Presidente, à homologação do Conselho Fiscal as contas do exercício anterior para sua análise e emissão de parecer para posterior análise anual de contas pela Assembleia Geral;
- XV – apresentar, por meio de seu Presidente, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior, previamente analisado pelo Conselho Fiscal e devidamente auditado por entidade independente, devendo ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;
- XVI – elaborar e submeter à Assembleia Geral o projeto de orçamento para o novo exercício;
- XVII – apreciar, aprovar ou não, e modificar, se necessário, os Regulamentos específicos apresentados pelos Diretores Técnicos dentro de suas atribuições;

XVIII – propor abertura ou fechamento de subsedes em qualquer Estado da Federação;

XIX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XX – aprovar os regulamentos, regimentos e políticas internas da CBTE, dando publicidade às Filiadas dos documentos aprovados;

XXI – elaborar as Regras de Registro no âmbito esportivo dos atletas e técnicos em suas filiadas e nas filiadas destas, e as transferências de uma para outra de suas filiadas, bem como os Registros destes na CBTE, observadas as exigências da legislação nacional aplicável e as normas internacionais concernentes que couberem ao caso;

XXII – propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;

XXIII – aprovar os regulamentos das competições;

XXIV – decidir o direcionamento estratégico da CBTE, apoiando o Presidente do Conselho de Administração, a Secretaria Geral e os Diretores na implementação de ações estratégicas;

XXV – monitorar os indicadores estratégicos da CBTE.

Parágrafo único. A apresentação das contas da CBTE observará, no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II – a publicidade de seu relatório de atividades e das demonstrações financeiras, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, incluindo as certidões negativas de débito junto aos órgãos e cadastros públicos pertinentes, colocando-as para exame de qualquer interessado;

III – a realização de auditoria em suas contas, por meio de empresa especializada de auditoria independente;

IV – os Presidentes, os representantes de cada Federação, assim como os representantes da Comissão de Atletas que participem da Assembleia Geral de apreciação das contas, nos termos deste estatuto, terão acesso irrestrito aos respectivos documentos.

Art. 47. Os membros do Conselho de Administração não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBTE na prática de ato regular de gestão, mas assumem esta responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração do Estatuto ou da Lei.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 48. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ 1º O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou por ao menos três de seus membros.

§ 2º A convocação formal do Conselho de Administração poderá ser dispensada no caso de reuniões ordinárias previamente agendadas por meio de deliberação do próprio Conselho.

§ 3º O Conselho de Administração somente deliberará com a presença de metade mais um de seus membros, e suas deliberações se darão por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º O Conselho de Administração poderá se reunir de forma presencial ou por videoconferência.

SEÇÃO IV

DO PRESIDENTE E DOS VICE-PRESIDENTES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 49. O Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho de Administração serão eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de quatro anos permitida uma única recondução.

Parágrafo Único. São inelegíveis para o mesmo cargo o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção do Presidente ou Vice-Presidente.

Art. 50. O Presidente do Conselho de Administração é o dirigente máximo da CBTE, e possui as seguintes competências:

I – representar a CBTE judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, no Brasil ou fora dele, podendo outorgar procuração com poderes “ad judicia”;

II – representar a CBTE junto a pessoas jurídicas de direito público interno e externo, e junto a pessoas jurídicas de direito privado nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III – convocar qualquer Poder da CBTE a se reunir, exceto o Superior Tribunal de Justiça Desportiva;

IV – zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade do esporte do tiro brasileiro;

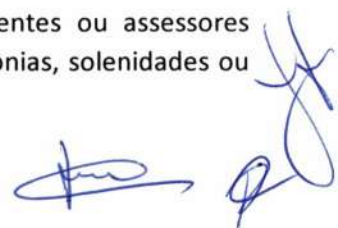
V – convocar e presidir, sem direito a voto, as reuniões da Assembleia Geral, ressalvada a impossibilidade de presidir as reuniões de Assembleia eletiva em que seja candidato;

VI – convocar e presidir, com direito a voto, as reuniões do Conselho de Administração e das Diretorias Técnicas;

VII – nomear, contratar, rescindir contrato, suspender, admitir, demitir, designar, destituir, licenciar, conceder férias e licenças, exonerar, dispensar, punir, elogiar, remunerar, gratificar, supervisionar e premiar, gerentes e empregados, abrir inquéritos e instaurar processos administrativos, observados este estatuto e a legislação vigente;

VIII – aprovar o plano de cargos e salários;

IX – nomear o Secretário Geral e os Diretores, bem como coordenadores, assistentes ou assessores componentes de comissões que constituir, além de representantes da CBTE em cerimônias, solenidades ou eventos a que esteja impedido de comparecer;



X – assinar qualquer contrato, convênio, termo ou instrumentos congêneres em nome da CBTE, podendo constituir procurador para tal finalidade, sem prejuízo da possibilidade de substituição por Vice-Presidente nas hipóteses referidas no art. 51, I, e sendo necessária autorização prévia do Conselho de Administração quando se tratar de contrato que gere obrigações financeiras à CBTE superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

XI – assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, sempre em conjunto com um Vice-Presidente ou com o Secretário Geral ou com funcionário designado como responsável pela área financeira da CBTE, obedecidas as disposições deste Estatuto, sendo necessária a autorização prévia pela Assembleia Geral em caso de valores superiores ao limite definido no inciso X;

XII – aplicar penalidades previstas neste Estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da CBTE, ou previstos em Regulamentos, assegurado o processo regular e a ampla defesa;

XIII – tomar decisão oportuna à ordem e aos interesses da CBTE, inclusive nos casos omissos;

XIV – assinar a correspondência oficial e expedientes de rotina da CBTE;

XV – autenticar e rubricar todos os livros de registros e assinar qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, podendo constituir procurador para tal finalidade, sem prejuízo da possibilidade de substituição por Vice-Presidente nas hipóteses referidas no art. 51, I;

XVI – autorizar o pagamento das despesas previstas no orçamento e as extraordinárias;

XVII – aceitar doações, patrocínios e auxílios financeiros;

XVIII – contratar serviços externos, necessários à rotina administrativa e técnica da CBTE;

XIX – editar resoluções, portarias, avisos, notas oficiais e instruções que regulem o funcionamento da CBTE e da modalidade;

XX – participar de reuniões das Comissões Técnicas sempre que julgar conveniente;

XXI – conceder títulos de Benemérito do Tiro Esportivo a autoridades ou pessoas que tenham prestados serviços relevantes à CBTE bem como criar medalhas ou símbolos que representem homenagens especiais da mesma forma;

XXII – manter relação com o DFPC/Exército Brasileiro e demais órgãos nas questões das normas que regulam as atividades exercidas por atletas e suas filiadas, que envolvam produtos controlados, como órgão máximo do desporto no Brasil.

§ 1º Todas as referências neste estatuto ou em qualquer outro documento a “Presidente da CBTE” devem ser entendidas como referências ao Presidente do Conselho de Administração da CBTE.

§ 2º O Presidente poderá delegar uma ou mais de suas atribuições a Vice-Presidentes, ao Secretário Geral e/ou a Diretores.

Art. 51. Compete aos Vice-Presidentes:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais e afastamentos temporários ou definitivos, cabendo a substituição ao 1º Vice-Presidente e, na ausência deste, ao 2º Vice-Presidente;
- II – coordenar tudo que se relacione com o patrimônio e a conservação dos bens da CBTE;
- III – resgatar e preservar a história do Tiro, particularmente da CBTE, mantendo, para isto, os arquivos históricos da CBTE e de suas antecessoras;
- IV – interceder junto às autoridades competentes para obter redução no preço de armas e isenção de impostos e demais ônus sobre aquisição de qualquer material de uso corrente na prática do desporto;
- V – executar quaisquer outras ações e competências que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

Art. 51-A. Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente do Conselho de Administração dentro dos primeiros 15 (quinze) meses de mandato, o 1º Vice-Presidente deverá promover eleição para preencher o cargo de Presidente nos 90 (noventa) dias seguintes à renúncia. Em caso de vacância definitiva simultânea do cargo de 1º Vice-Presidente, cabe ao 2º Vice-Presidente promover a referida eleição.

§ 1º Caso a vacância se dê após decorridos 15 (quinze) meses, o 1º Vice-Presidente assumirá o mandato de Presidente e o 2º Vice-Presidente se tornará o 1º Vice-Presidente, devendo ser promovida eleição para preenchimento do cargo de 2º Vice-Presidente. Em caso de vacância definitiva simultânea do cargo de 1º Vice-Presidente, cabe ao 2º Vice-Presidente assumir o mandato de Presidente e promover a eleição para preencher os cargos de 1º e 2º Vice-Presidentes.

§ 2º Em caso de vacância definitiva do cargo de 1º Vice-Presidente, a qualquer tempo, o 2º Vice-Presidente assumirá o cargo, devendo o Presidente promover eleição para preenchimento do cargo de 2º Vice-Presidente.

CAPÍTULO VIII DO SECRETÁRIO GERAL E DOS DIRETORES

Art. 51-B. O Secretário Geral e os Diretores são responsáveis por funções executivas na rotina da CBTE, reportando-se ao Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º O Secretário Geral e os Diretores são nomeados livremente pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º A CBTE poderá ter tantos Diretores quanto o Presidente do Conselho de Administração considere necessário, assegurando-se a observância do disposto abaixo quanto às Diretorias Técnicas.

SEÇÃO I DA SECRETARIA GERAL

Art. 52. O Secretário Geral terá função executiva no assessoramento ao Conselho de Administração e no exercício de atividades da rotina da CBTE, competindo-lhe superintender as atividades administrativas da CBTE e exercer todas as demais funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 53. (REVOGADO)

Art. 54. (REVOGADO)

Art. 55. (REVOGADO)

SEÇÃO II DAS DIRETORIAS TÉCNICAS

Art. 56. As Diretorias Técnicas possuem função de direção das modalidades esportivas abrangidas em cada respectiva Diretoria. O Presidente do Conselho de Administração poderá instituir tantas Diretorias Técnicas quanto considere necessário.

§ 1º O Diretor Técnico deverá ser um atleta matriculado na CBTE há pelo menos 2 (dois) anos e que tenha participado de competições, em qualquer época, de âmbito nacional ou internacional em pelo menos uma das modalidades abrangidas pela respectiva Diretoria.

§ 2º Para auxiliar o Diretor Técnico, poderão ser designados ou contratados pela CBTE, funcionários ou assessores, remunerados ou não, respeitada a limitação orçamentária.

§ 3º Cada Diretor Técnico poderá formar Comissões Técnicas para auxiliar em suas funções.

§ 4º Compete a cada Diretor Técnico:

- I - Elaborar os regulamentos específicos para cada modalidade sob sua respectiva abrangência e submetê-los à aprovação pelo Conselho de Administração;
- II - Instaurar e presidir as suas respectivas Comissões Técnicas;
- III - Apresentar ao Conselho de Administração as decisões, pareceres, pleitos e sugestões da sua respectiva Comissão Técnica;
- IV - Propor ao Conselho de Administração os Calendários anuais de competições regionais, nacionais, internacionais e de outras atividades e eventos correlatos;
- V - Propor a realização, se possível anual, de cursos de formação e/ou atualização e árbitros e técnicos, em cada região e também em âmbito nacional e internacional;
- VI - Indicar nomes de profissionais, brasileiros ou não, a serem contratados para orientar, treinar ou colaborar de outras formas no aprimoramento dos atletas da equipe nacional e/ou de outros atletas selecionados por critérios objetivos, inclusive aqueles iniciantes;
- VII - Organizar os critérios, requisitos e normas anuais ou plurianuais para a formação dos rankings regionais e/ou nacional e para a formação e seleção da equipe nacional;
- VIII - Indicar os atletas atiradores que constituirão as equipes nacionais das respectivas modalidades sob sua abrangência, desde que obedecidas as regras pré-estabelecidas;
- IX - Organizar, manter atualizados e dar publicidade aos regulamentos concernentes às suas respectivas modalidades, bem como instruções, avisos e demais atos administrativos relacionados, visando manter as filiadas, atletas e instituições esportivas atualizados e em consonância com as regras nacionais e internacionais, das respectivas modalidades de Tiro Esportivo.
- X - Indicar o(s) árbitro(s), técnico(s) e equipe multidisciplinar que deva(m) acompanhar a representação nacional em competições no exterior.
- XI - Elaborar e apresentar um plano de atividades esportivas abrangidas pela respectiva Diretoria visando o incremento no número de atletas, de eventos de Tiro Esportivo e na melhoria da performance dos atletas, através de cursos, clínicas, viagens, competições etc.

CAPÍTULO IX
SEÇÃO ÚNICA
DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 57. A Comissão de Atletas da CBTE é órgão autônomo representativo dos atletas do Tiro Esportivo, criada com a finalidade de ser um canal de comunicação entre os atletas e a CBTE, representando direitos e interesses dos atletas, oferecendo sugestões e recomendações sobre quaisquer assuntos relacionados ao tiro esportivo visando contribuir com a promoção e o desenvolvimento do esporte, sendo garantida a participação dos seus membros no Colégio Eleitoral da CBTE.

§ 1º São objetivos da Comissão de Atletas:

- a) Estabelecer um canal direto de representação dos atletas junto à CBTE;
- b) Debater propostas e compartilhar informações relacionadas aos Eventos Nacionais e Internacionais de Tiro Esportivo, e demais ações a serem realizadas em prol do desenvolvimento do Tiro Esportivo;
- c) propor modelos, técnicas e padrões para o desenvolvimento dos Atletas;
- d) representar e divulgar os direitos e interesses dos Atletas de Tiro Esportivo;
- e) incentivar a presença feminina, de jovens e idosos no esporte.

§ 2º (REVOGADO)

§ 3º Os atletas matriculados, através de eleição direta entre os seus pares elegerão, de forma independente, os 12 (doze) membros da Comissão de Atletas (o que corresponde a metade do total de federações filiadas), que integrarão o colégio eleitoral da Assembleia Geral, observando a paridade de ao menos 1/5 (um quinto) por gênero, sendo, no mínimo:

- Um atleta de cada um dos grupos de disciplinas olímpicas Carabina, Pistola e Prato;
- Um atleta das disciplinas de Rifle Internacional;
- Um atleta das disciplinas de Provas Nacionais;
- Um atleta das disciplinas Paralímpicas;
- Um atleta das disciplinas de Prato não olímpico;
- Um atleta com participação em jogos sulamericanos ou panamericanos ou olímpicos ou CAT ou campeonato mundial ou copas mundiais (ISSF).

§ 4º A Comissão de Atletas disporá sobre sua organização e funcionamento, em seu Regulamento Interno.

§ 5º Em até 15 (quinze) dias após a eleição de seus membros, a Comissão de Atletas elegerá seu(ua) Presidente e seu(ua) Vice-Presidente.

§ 6º Caso, no processo de eleição dos membros da Comissão de Atletas, não haja candidatos de todas as disciplinas do Tiro Esportivo, as vagas correspondentes serão ocupadas livremente por atletas de outras disciplinas, tendo-se em conta a ordem dos mais votados no geral, de modo a assegurar que a Comissão de Atletas tenha sua composição completa.

CAPÍTULO X
SEÇÃO ÚNICA
DO CONSELHO FISCAL

Art. 58. O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização da CBTE, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 1º Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto, genro ou enteado do Presidente da CBTE.

§ 2º O Conselho Fiscal tomará posse e elegerá o seu Presidente em sua primeira reunião.

§ 3º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 4º O Regimento do Conselho Fiscal disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 5º Em caso de impedimento definitivo de membro efetivo do Conselho Fiscal, membros suplentes deverão ser convocados pelo próprio Conselho.

§ 6º É vedado aos membros do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função na CBTE.

§ 7º Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer qualquer atividade nas entidades que lhe são filiadas, vinculadas ou reconhecidas, nem mesmo nas entidades filiadas às mesmas.

§ 8º Os membros do Conselho Fiscal serão destituídos por decisão da Assembleia Geral, na forma do Artigo 34 letra "e".

Art. 59. É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) elaborar, reformar e aprovar seu próprio Regimento Interno.
- b) examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes da CBTE, constando em ata suas deliberações;
- c) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- d) apresentar à Assembleia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- e) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- f) dar parecer, por solicitação do Conselho de Administração, sobre a aquisição ou a alienação de imóveis ou constituição de ônus reais.

CAPÍTULO XI SEÇÃO ÚNICA DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 59-A. O Conselho de Ética é o órgão responsável por estabelecer as diretrizes éticas do Tiro Esportivo Brasileiro, às quais estão sujeitas todas as pessoas que estiverem envolvidas direta ou indiretamente com a modalidade, incumbindo-lhe a aplicação ou encaminhamento para aplicação de sanções por infração ética, além de atribuições de ouvidoria e coordenação do processo eleitoral dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Conselho de Ética será composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, os quais deverão possuir conduta ilibada e atender a todas as condições gerais de elegibilidade previstas no art. 43.

CAPÍTULO XII

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

SEÇÃO I

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 60. A organização, o funcionamento e as atribuições do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) serão definidos de acordo com o disposto na Lei 9.615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, inclusive no que tange à sua competência.

§ 1º O Tribunal Pleno aprovará o Regimento Interno do STJD, dispondo sobre seu funcionamento, e inclusive definindo o número de Comissões Disciplinares existentes.

§ 2º É vedado aos dirigentes das entidades de administração do desporto e das entidades de prática do desporto o exercício de cargo ou função no STJD, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.

§ 3º O STJD elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre os membros do Tribunal Pleno, por maioria de votos, e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

§ 4º Junto ao STJD funcionará a Procuradoria da Justiça Desportiva, dirigida por um Procurador-Geral, escolhido por votação da maioria absoluta do Tribunal Pleno com mandato idêntico ao do Presidente do STJD.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 61. As Comissões Disciplinares funcionarão como primeiro grau de jurisdição perante o STJD, e serão compostas por cinco auditores.

§ 1º Poderão ser constituídas tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias para o adequado e célere julgamento dos casos de sua competência.

§ 2º A nomeação dos auditores das Comissões Disciplinares, inclusive em casos de vacância, dar-se-á de acordo com o estipulado pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

§ 3º Cada Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre seus membros, por maioria de votos.

§ 4º Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal Pleno do STJD.

SEÇÃO III

DO TRIBUNAL PLENO

Art. 62. O Tribunal Pleno do STJD funcionará observando as competências que lhe são atribuídas pelo Art. 25 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

§ 1º O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores, a serem indicados na forma do Art. 55 da Lei 9.615/98, com mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º Havendo vacância de cargo de auditor no Tribunal Pleno, o Presidente do STJD, no prazo de cinco dias, deverá oficiar o órgão competente para preenchê-la.

§ 3º Decorridos trinta dias do recebimento da comunicação, se o órgão indicante competente não houver preenchido a vaga, o STJD designará substituto para ocupar, interinamente, o cargo até a efetiva indicação.

CAPÍTULO XIII

DA FILIAÇÃO DAS ENTIDADES DIRIGENTES DO DESPORTO E DA VINCULAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E CLUBES DE PRÁTICA DESPORTIVA

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS

Art. 63. Em cada Estado e no Distrito Federal, a CBTE, através de Assembleia Geral Extraordinária, só reconhecerá e dará filiação a uma entidade dirigente do esporte do tiro, que possua 3 (três) Clubes ou Associações a ela filiados.

Parágrafo único. As filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes do esporte do tiro nas zonas de sua jurisdição.

Art. 64. CBTE dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Federações dirigentes do esporte do tiro que a requererem, desde que preenchidas as exigências estatutárias.

§ 1º Poderá solicitar vinculação à CBTE, o Clube ou Associação que congregue atletas do esporte de tiro esportivo nos Estados onde não exista, ainda, uma Federação que preencha os requisitos estatutários, obedecidos os preceitos, no que se enquadrem, nas disposições deste Estatuto. Essas entidades, quando vinculadas, embora não sejam filiadas, gozam de todos os direitos, bem como os deveres das filiadas, exceto o direito a voto nas Assembleias Gerais.

§ 2º Os Clubes ou Associações considerados vinculados perderão, de pleno direito, tal condição a partir do momento em que for admitida como filiada, mesmo que "ad referendum" da AG, Federação no Estado sede das referidas entidades vinculadas.

§ 3º Caso o pedido de filiação de uma Federação venha a ser negado pela Assembleia Geral Extraordinária, os Clubes e Associações a ela vinculados poderão requerer a vinculação junto a CBTE, desde que preenchidos, para tal, os requisitos previstos neste Estatuto.

Art. 65. São condições essenciais para filiar as entidades estaduais e do Distrito Federal de administração do tiro esportivo e vincular as entidades de prática desportiva do tiro esportivo:

I - FILIADAS:

- a) apresentar solicitação de filiação assinada por seu Presidente;

- b) apresentar cópia do registro da entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal, na situação de ativo;
- c) apresentar cópia autenticada da ata da Assembleia de eleição da Diretoria, em plena vigência, registrada em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica da cidade onde tem sua sede;
- d) apresentar cópia autenticada do Estatuto da entidade devidamente registrado em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica da cidade onde tem sua sede;
- e) ter seu Estatuto em conformidade com o Estatuto da CBTE;
- f) apresentar relação das entidades que a compõem, mínimo de 3 (três), com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal na situação de ativo;
- g) depositar a taxa de filiação estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20%, referente a custas, no caso de não lhe ser concedida à filiação;
- h) apresentar Certificado de Registro – CR, obtido junto ao Exército Brasileiro, de 3 (três) clubes ou associações filiados, ou que estejam em processo de concessão ou renovação do CR, devendo, em tal caso, apresentarem o respectivo protocolo do encaminhamento do pedido. Clubes e associações exclusivamente de ar comprimido estão isentos da apresentação do CR de acordo com a regulamentação do Exército Brasileiro.

II - CLUBES OU ASSOCIAÇÕES:

- a) apresentar solicitação de vinculação assinada por seu Presidente;
- b) apresentar cópia do registro da entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal, na situação de ativo;
- c) apresentar cópia autenticada da ata da Assembleia de eleição da Diretoria, em plena vigência, registrada em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica da cidade onde tem sua sede;
- d) apresentar cópia autenticada do Estatuto da entidade devidamente registrado em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica da cidade onde tem sua sede;
- e) ter seu Estatuto em conformidade com o Estatuto, Regimento e normas da CBTE;
- f) depositar a taxa de vinculação estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20%, referente a custas, no caso de não lhe ser concedida a vinculação.
- g) apresentar Certificado de Registro – CR, junto ao Exército Brasileiro, em dia, ou que esteja em processo de renovação do CR, devendo, em tal caso, apresentar o respectivo protocolo do encaminhamento do pedido. Clubes e associações exclusivamente de ar comprimido estão isentos da apresentação do CR de acordo com a regulamentação do Exército Brasileiro.

Art. 66. Para permanecer filiada à CBTE a entidade deve preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) possuir legislação interna compatível com as Leis Brasileiras e com as normas adotadas pela CBTE;
- b) manter seu Estatuto em conformidade com o Estatuto da CBTE;
- c) manter de fato e de direito a direção do esporte do tiro no seu Estado sede;
- d) cumprir, obrigatoriamente, com todas as suas demais obrigações contidas neste estatuto.

§ 1º A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a aplicação de sanção de desfiliação à entidade inadimplente, observado o processo descrito no art. 34, § 2º.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, os Clubes e Associações a ela vinculados poderão requerer a vinculação junto a CBTE até que nova federação da mesma unidade federativa venha a ser filiada, desde que preenchidos, para tal, os requisitos previstos neste Estatuto.

§ 3º Em caso de dissolução de entidade filiada, o Conselho de Administração da CBTE homologará sua desfiliação.

Art. 67. A CBTE poderá desfiliar ou desvincular a entidade que infrinja ou tolere que sejam infringidos os Estatutos da CBTE ou as demais normas vigentes, após transcorrido o regular processo descrito no art. 34, § 2º.

Parágrafo único. Os atletas das Federações desfiladas e das associações ou clubes desvinculados, terão o prazo de até 6 (seis) meses da data da publicação da desfiliação ou desvinculação para se filiarem a outra entidade.

CAPÍTULO XIV

DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES FILIADAS

SEÇÃO ÚNICA

Art. 68. São direitos das filiadas:

- a) organizar-se livremente, observando, na elaboração de seus Estatutos, Regimentos e Regulamentos, as Normas emanadas da CBTE;
- b) convocar Assembleia Geral, de acordo com o Art. 32 deste Estatuto;
- c) fazer-se representar na Assembleia Geral quando atender a todos os itens do Art. 35 deste Estatuto;
- d) inscrever-se e participar de competições promovidas pela CBTE;
- e) disputar competições interestaduais ou internacionais ligadas à CBTE, com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante licença previamente concedida pela CBTE, atendidas as exigências legais;
- f) recorrer das decisões do Presidente, do Conselho de Administração ou de qualquer outro poder da CBTE;
- g) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o esporte do tiro, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares no seu território de jurisdição;
- h) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da CBTE;

Art. 69. São deveres das filiadas:

- a) reconhecer a CBTE como única dirigente do Tiro Esportivo Nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir, suas leis, regulamentos e decisões;
- b) submeter ao exame da CBTE, quando houver reformas, o seu Estatuto;
- c) pagar, pontualmente, as taxas a que estiverem obrigadas, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenham com a CBTE, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor estabelecido;
- d) pedir licença a CBTE para promover eventos internacionais ou interestaduais;
- e) estimular e orientar a construção de estandes de tiro e instalações outras que visem a desenvolver o esporte do tiro;
- f) promover, obrigatoriamente, competições em sua área de jurisdição salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela CBTE;
- g) prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atleta para outra filiada;

- h) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico qualquer representação oficial da CBTE;
- i) reconhecer a CBTE como autoridade única para editar regras oficiais do esporte do tiro no território brasileiro. A CBTE autoriza, tão somente, as filiadas, a também publicarem as regras oficiais, desde que transcrevam, na íntegra, o texto do documento original.

CAPÍTULO XV

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA.

Art. 70. Constituem patrimônio da CBTE os bens móveis e imóveis, rendas de qualquer espécie produzidas por suas atividades, outros recursos ou que lhe venham a ser destinados por meio de prêmios recebidos em caráter definitivo, doação, legados, convênio, patrocínio ou parceria, saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º O exercício financeiro da CBTE coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 2º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 3º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo.

§ 4º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 5º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas aos comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos, e conservados em boa ordem pelo prazo legal a partir da sua emissão.

§ 6º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, será analisado por auditoria externa independente e publicado no sítio eletrônico da entidade. Também será publicado no sítio eletrônico da entidade o relatório de atividades realizadas no exercício e disponibilizadas as certidões negativas de débitos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

§ 7º Será apresentada, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

§ 8º Os recursos e resultados da CBTE, mesmo se houver superávit, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 9º É vedada a realização de empréstimos e garantias pela CBTE em favor dos membros de seus poderes.

SEÇÃO I

DOS RECURSOS

Art. 71. As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) repasses feitos pelo Comitê Olímpico Brasileiro;

- b) taxas de filiações e anuidades de Pessoas Jurídicas e de registro e anuidade dos atletas matriculados na CBTE;
- c) renda de competições ou eventos promovidos pela CBTE;
- d) taxas fixadas em regulamento específico;
- e) multas;
- f) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- g) donativos em geral;
- h) rendas com patrocínios;
- i) rendas decorrentes de cessão de direitos;
- j) aluguéis;
- k) rentabilidade da aplicação dos valores mencionados acima.

SEÇÃO II DAS DESPESAS

Art. 72. As Despesas da CBTE compreendem:

- a) pagamento das taxas devidas às Entidades a que estiver filiada a CBTE;
- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, alugueis, prestação de serviços, salários de funcionários e membros do Conselho de Administração, benefícios sociais e outras despesas indispensáveis à sua manutenção;
- c) apoio às filiadas, às entidades de prática do desporto e aos atletas;
- d) despesas com a organização e realização de cursos e estágios;
- e) aquisição de material permanente;
- f) despesas com a conservação dos bens da CBTE e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- g) aquisição de material de expediente e desportivo;
- h) custeio das competições e eventos organizados pela CBTE ou dos quais venha a participar;
- i) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios etc.;
- j) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas para os arquivos da CBTE;
- k) gastos com publicidade;
- l) despesas de representação;
- m) despesas eventuais.

CAPÍTULO XVI DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 73. Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientaram nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBTE poderá conceder os seguintes títulos:

- a) **Emérito** - concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao tiro esportivo brasileiro;
- b) **Benemérito** - àquele que tenha prestado ao esporte do tiro brasileiro serviços relevantes dignos de realce;
- c) **Grande Benemérito** - àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao esporte do tiro;

§ 1º Aos atletas que prestaram relevantes serviços ao esporte do tiro brasileiro e que se salientaram na sua atuação em defesa do mesmo, a CBTE poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em Regulamento especial aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela CBTE até a data de aprovação deste Estatuto.

CAPÍTULO XVII

DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES.

Art. 74. As cores da CBTE são a azul, a branca, a verde e a amarela.

Art. 75. A Bandeira da CBTE tem a forma de retângulo medindo 1,30m por 0,90m, na cor azul enquadrando um losango na cor branca tendo ao centro a logomarca da CBTE.

Art. 76. Os demais símbolos, uniformes e outros materiais de divulgação deverão ser confeccionados nas cores da CBTE e sua aprovação submetida ao Conselho de Administração.

Art. 77. A logomarca da CBTE consiste em um quadrado e um círculo encontrado nos alvos das modalidades de carabina e pistola, formando a estrutura que é vazada pela estilização de um prato voando, tendo no centro um furo simbolizando um tiro perfeito. As letras CBTE seguem o mesmo visual dinâmico cortado, como se um projétil em alta velocidade tivesse passado por elas.

Art. 78. O uso dos símbolos, bandeira, uniformes e materiais diversos de divulgação da CBTE, são de sua absoluta exclusividade e propriedade, estando devidamente registrados no INPI.

CAPÍTULO XVIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 79. A dissolução da CBTE somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária específica com votos válidos que representem no mínimo 3/4 (três quartos) de suas filiadas.

Art. 80. Em caso de dissolução da CBTE o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das filiadas que estiverem em dia, após a quitação de compromissos porventura existentes. A filiada, para fazer jus a este direito deverá apresentar toda a documentação prevista nos subitens do Art. 35.

CAPÍTULO XIX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 80-A. Considerando a criação do Conselho de Ética e o estabelecimento de períodos alternados de eleições para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, ambos aprovados como alterações ao estatuto em reunião da Assembleia realizada em 8 de março de 2023, estabelecem-se as seguintes disposições transitórias:

I – os membros do Conselho Fiscal eleitos em 29 de abril de 2021, bem como aqueles que sejam eleitos para suprir vacância dos cargos originalmente ocupados pelos mesmos, terão mandato até a posse dos membros do Conselho Fiscal que forem eleitos em abril de 2027, e não poderão ser reeleitos;

II – a primeira eleição de membros do Conselho de Ética poderá ser realizada a qualquer tempo no período de um ano contado da data de registro da alteração estatutária que criou o Conselho de Ética, sendo que os membros eleitos nessa ocasião não poderão ser reeleitos e terão mandato até a posse dos membros do Conselho de Ética que forem eleitos em abril de 2027.

Art. 80-B. Considerando a criação do Conselho de Administração, aprovada como alteração ao estatuto em reunião da Assembleia realizada em 8 de março de 2023, estabelecem-se as seguintes disposições transitórias relativas à sua composição:

- I – o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente da CBTE eleitos em 29 de abril de 2021 exercerão suas funções como membros do Conselho de Administração respectivamente na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, 1º Vice-Presidente do Conselho de Administração e 2º Vice-Presidente do Conselho de Administração, preservados seus mandatos de 4 (quatro) anos e a possibilidade de uma reeleição;
- II – o Presidente da CBTE convocará, em até 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração estatutária que criou o Conselho de Administração, Assembleia para eleição dos membros independentes do Conselho de Administração;
- III – na ocasião da reunião de Assembleia referida no inciso II, as Federações filiadas elegerão seus dois representantes para o Conselho de Administração.

§ 1º Mesmo enquanto não se concluírem os trâmites necessários à plena composição do Conselho de Administração, referidos no inciso II e no § 3º, consideram-se válidos os atos praticados pelo órgão no exercício de suas atribuições estatutárias, desde que presentes nas reuniões deliberativas pelo menos o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º Os membros independentes do Conselho de Administração e os representantes das Federações filiadas eleitos na ocasião referida no inciso II terão mandato até a posse dos seus sucessores que forem eleitos em abril de 2025, sendo-lhes preservada a possibilidade de uma reeleição.

§ 3º A Comissão de Atletas terá 30 (trinta) dias contados da data de registro da aprovação de alteração deste estatuto para designar seu(ua) segundo(a) representante no Conselho de Administração conforme art. 45, V. Enquanto não se tiver designado tal representante, somente o(a) Presidente da Comissão de Atletas integrará o Conselho de Administração.

CAPÍTULO XX DISPOSIÇÕES GERAIS

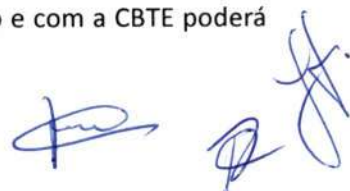
Art. 81. As resoluções da CBTE serão comunicadas às suas filiadas através da página oficial na rede mundial de computadores cujo endereço é: www.cbte.org.br e enviadas, também através de correspondência eletrônica, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinado pela referida resolução.

Art. 82. (REVOGADO).

Art. 83. O cumprimento deste Estatuto, bem como, dos acordos e decisões da CBTE, é obrigatório para as filiadas.

Art. 84. Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação em vigor.

Art. 85. A CBTE só poderá emitir a quitação e emissão de carteira quando o atleta estiver em dia com sua Federação e Confederação. Somente o atleta que estiver regular com a sua Federação e com a CBTE poderá participar de provas do calendário da Confederação.



Art. 86. O presente Estatuto foi adaptado às normas da Lei 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 8 de março de 2023, passando a vigorar imediatamente. Será levado a registro pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado ao Ministério da Cidadania, ao COB e às entidades internacionais às quais a CBTE está vinculada, juntamente com a cópia da ata da Assembleia que o aprovou.

Parágrafo único. Este Estatuto consolida todas as alterações estatutárias efetuadas anteriormente, inclusive as efetuadas nesta data.

Rio de Janeiro, 8 de março de 2023.


Jodson Gomes Edington Junior
Presidente da Assembleia


Laurete Cupertino Bispo da Silva
Secretária da Assembleia


Pedro Henrique Rebello de Mendonça
OAB/RJ 149.272

